



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.182, de 18 de março de 1993.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA  
CONDIÇÃO FEMININA.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal da Condição Feminina, de que trata o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica de Maceió, é o Órgão deliberativo e controlador da política municipal concernente à mulher, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Condição Feminina tem por finalidades:

I - a integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural do Município;

II - a fiscalização do cumprimento da legislação assecuratória dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

III - a inserção da luta da mulher dentro do movimento maior de libertação de todo o povo brasileiro, visando a conquista de melhores condições de vida e de cidadania, bem assim, a efetiva participação popular nas decisões do poder público.

### TÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

##### CAPÍTULO I

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Condição Feminina:

I - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da mulher e coordenar, acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - receber e analisar denúncias de atos ou fatos que importem discriminação da mulher ou qualquer outra forma de violação de seus direitos e encaminhá-las aos Órgãos competentes, exigindo providências;

III - promover atividades que visem aprimorar a consciência crítica da população, estimulando e apoiando estudos e debates sobre a condição

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.182, de 18 de março de 1993**

da mulher;

IV - promover articulação entre entidades e movimentos femininos já existentes e incentivar a criação e organização de novos;

V - celebrar convênios com organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, visando à consecução de objetivos específicos;

VI - elaborar se Regimento Interno, e

VII - desempenhar atribuições correlatas e quaisquer outras con-  
dizentes com suas finalidades.

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO - CAPÍTULO II

Art. 4º - O Conselho Municipal da Condição Feminina será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, observados os seguintes critérios:

I - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes , representando a área governamental, especialmente:

a) órgãos e entidades municipais que executam políticas con-  
cernentes aos direitos sociais;

b) a Câmara de Vereadores do Município de Maceió;

c) instituição de ensino superior que desenvolva estudos ,  
pesquisas e extensão relativas a condição feminina.

II - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes re-  
presentando entidades nao governamentais que tenham atuação na defesa e/ou promoção  
de direitos e interesses da mulher.

### TÍTULO IV

#### DA NOMEAÇÃO

#### CAPÍTULO III

Art. 5º - A nomeação dos representantes da área governamental de  
que trata o ítem I do artigo 4º desta Lei, incidirá, preferencialmente, em servi-  
dores estáveis com exercício nos órgãos e entidades representados, cabendo aos ti-  
tulares destes, indicá-los.

Art. 6º - A nomeação dos representantes da área nao governamental  
incidirá em membros eleitos por Assembléia formada de entidades que atendam aos re-  
quisitos estabelecido no ítem II do artigo 4º desta Lei, cabendo a convocação dessa

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.182, de 18 de março de 1993**

Assembléia ao Prefeito do Município de Maceió, mediante edital publicado no Diário Oficial e em 01 (um) jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias em relação ao término dos mandatos que se achem em vigor.

Parágrafo Único - A Assembléia convocada na forma deste artigo, escolherá inicialmente uma comissão composta de quatro membros, incumbida de elaborar o Regimento Interno da eleição, que disporá, entre outras matérias de interesse, sobre a qualificação exigida as entidades eleitoras e as próprias candidatas(os) a Conselheira (o).

Art. 7º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal da Condição Feminina serão escolhidas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que se seguir à posse, e seus nomes encaminhados ao Prefeito do Município de Maceió para fins de nomeação.

### TÍTULO V

#### DO MANDATO

#### CAPÍTULO IV

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal da Condição Feminina, titulares e suplentes, serão nomeados com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Os suplentes substituirão seus titulares: nos afastamentos e impedimentos temporários e suceder-lhe-ão em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre os casos de perda de mandato.

### TÍTULO VI

#### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO V

Art. 9º - O Conselho elegerá dentre seus titulares, uma comissão Executiva composta de 06 (seis) membros.

§ 1º - Caberá à Comissão Executiva, entre outras atribuições, a elaboração do Regimento Interno do Conselho, a ser submetido à deliberação do Conselho Pleno.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.182**, de 18 de março de 1993

ra fins de homologação mediante Decreto.

Art. 10 - O Prefeito do Município de Maceió, por solicitação do Conselho Municipal da Condição Feminina, colocará à sua disposição os servidores necessários ao funcionamento do referido Órgão.

### TÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO VI

Art. 11 - O Prefeito do Município de Maceió, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o primeiro Conselho Municipal da Condição Feminina e especialmente, aqueles que deverão representar entidades não governamentais. A convocação de assembléia das entidades far-se-á na forma do artigo 6º desta Lei..

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de março de 1993.

  
RONALDO LESSA

Prefeito

